**PROJETO DE LEI Nº**

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA ÀS PESSOAS COM EPILEPSIA.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

**APROVA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Programa Municipal de Assistência Integrada às Pessoas com Epilepsia, a ser operado no âmbito do Sistema Único de Saúde no município de Varginha.

**Art. 2º** Este programa tem como meta prover um cuidado completo às pessoas diagnosticadas com epilepsia, visando minimizar os sintomas e sequelas da condição, além de combater o estigma social associado.

**§ 1º** O programa contará com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**§ 2º** A coordenação do programa caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por definir as atribuições em cada nível da assistência à saúde.

**Art.3º** Os objetivos específicos do programa são:

I– Identificar e tratar os pacientes com epilepsia em todos os níveis de atendimento de saúde;

II- Realizar atividades educativas para disseminar informações sobre a epilepsia.

**Art. 4º** Compete ao Sistema Único de Saúde Municipal:

**I -** Disponibilizar atendimento especializado em todas as unidades de saúde;

**II -** Prover todos os medicamentos necessários para o tratamento da epilepsia;

**III -** Realizar intervenções cirúrgicas quando indicado;

**IV -** Oferecer todos os exames relacionados à epilepsia, incluindo os de imagem, neurofisiológicos, bioquímicos e genéticos;

**V -** Garantir leitos para internação em enfermarias e unidades de terapia intensiva, bem como vagas para atendimento ambulatorial;

**VI -** Assegurar que o paciente seja avaliado por um especialista e inicie o tratamento imediatamente após consulta inicial;

**VII -** Promover eventos de capacitação para todos os servidores públicos, visando orientar sobre o atendimento pré-hospitalar adequado aos pacientes com crises epilépticas.

**§ 1º** Os pacientes em tratamento para epilepsia terão prioridade nos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, para coleta de material para exames, sem prejuízo das prioridades de outros grupos previstas em lei.

**§ 2º** Os pacientes submetidos a tratamento cirúrgico para epilepsia terão direito a acompanhamento em tempo integral durante o período de internação, independentemente da idade.

**§ 3º** Após a alta hospitalar, será garantido o retorno ao especialista.

**Art. 5º** As gestantes com epilepsia receberão acompanhamento especializado durante o pré-natal, parto e puerpério.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá um sistema de informação para acompanhar as pessoas com epilepsia, mantendo o sigilo das informações.

**Art. 7º** As atividades educativas incluirão:

**I -** Campanhas educativas nos meios de comunicação;

**II -** Elaboração de cartilhas e folhetos informativos, especialmente para alunos da rede pública de ensino.

**Art. 9º**  A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Infraestrutura trabalharão em conjunto para capacitar educadores e funcionários, visando orientar e educar as pessoas com epilepsia, bem como a comunidade em geral.

**Parágrafo único**. Serão implementados programas de treinamento para profissionais da educação, a fim de reconhecer e lidar com as crises epilépticas e prestar o atendimento pré-hospitalar adequado.

**Art. 10º** Será concedido horário de trabalho especial às pessoas com epilepsia para tratamento, sendo proibida sua dispensa pelo empregador devido a crises ou ausências justificadas.

**Art. 11º** A execução desta lei será regulamentada por ato do poder executivo municipal.

**Art.12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,**

**em 27 de março de 2024.**

**LUCAS GABRIEL RIBEIRO – Dr. Lucas**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

A epilepsia é uma condição neurológica crônica que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, causando crises epilépticas imprevisíveis que podem ter impacto significativo na qualidade de vida dos pacientes. Além dos desafios médicos, os pacientes com epilepsia muitas vezes enfrentam estigmatização social e dificuldades de acesso a serviços de saúde adequados.

A criação deste programa municipal é fundamental para garantir que os pacientes com epilepsia recebam o diagnóstico precoce, tratamento adequado e suporte necessário para lidar com sua condição.

 Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,**

**em 27 de março de 2024.**

**LUCAS GABRIEL RIBEIRO – Dr. Lucas**

**Vereador**